



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

C/C: DRAIC

R/AR

UNILEITE – União das Cooperativas
Agrícolas de Lacticínios e de Produto-
res de Leite da Ilha de S. Miguel
A/C: Dra. Délia Garcia
Largo das Arribanas - Arrifes
9500-327 - PONTA DELGADA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

SAI-DRA/2012/917

Proc. 118.2.1/17 e 118.4.1/10

ASSUNTO: Envio do parecer de conformidade e declaração de conformidade referente ao Procedimento de AIA e Licenciamento Ambiental da Ampliação da Fábrica da UNILEITE – ilha de São Miguel.

Serve o presente ofício para remeter a V. Exa. na qualidade de proponente do projeto em título, o parecer de apreciação do EIA e pedido de licença ambiental ao empreendimento em avaliação, elaborado pela Comissão de Avaliação, no qual é declarada a Conformidade do EIA e do Pedido de Licença Ambiental com o Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A de 15 de Novembro, prosseguindo o procedimento para a fase de Consulta Pública, nos termos do artigo 106.º do mesmo Diploma.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor Regional do Ambiente,

João Carlos Lemos Bettencourt

Anexos: o mencionado

ES/...

PROCEDIMENTO DE IMPACTE AMBIENTAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO PROJECTO DE AMPLIAÇÃO DA FÁBRICA DA UNILEITE

FASE DE PROJECTO DE EXECUÇÃO

PARECER DE APRECIÇÃO DOS NOVOS ELEMENTOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o pedido de licença ambiental (constituído pelo formulário PCIP e respetivos anexos) referidos em título entraram na Direção Regional do Ambiente, Autoridade Ambiental, no dia 24 de agosto de 2011, no entanto o prazo apenas começou a contar a partir de 6 de setembro de 2011, data em que deu entrada a documentação em suporte digital que estava em falta. Na sequência desta receção e em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, foi constituída a respetiva Comissão de Avaliação (CA), formada pelos seguintes elementos:

- Direção de Serviços de Monitorização, Avaliação Ambiental e Licenciamento (DSMAAL), que preside à CA, representada por Elisabete Sousa Rego, Filipe Pires, responsável pela consulta pública e Sónia Bettencourt responsável pelas emissões atmosféricas e comércio de emissões;
- Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC), representada por António Tavares;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos (DSRH), representada por Manuela Martins.

Face a já se conhecer a instalação, tendo sido inclusivamente visitada em maio de 2011, e na impossibilidade de deslocação da CA ao local, o parecer relativo à apreciação do EIA e pedido de licença ambiental com o exposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro foi elaborado com recurso ao uso das tecnologias informáticas, nomeadamente do correio eletrónico, o qual foi emitido a 28 de setembro de 2011, onde se deliberou, face às imperfeições e

lacunas detetadas, que deveriam ser introduzidos melhoramentos na documentação do EIA e licenciamento ambiental e fornecidos os elementos então considerados em falta. Os novos elementos deveriam ser apresentados, sob a forma de adenda, os quais deveriam refletir-se nos respetivos Resumos Não Técnicos (RNT) do EIA e Licenciamento ambiental. Para tal concedeu-se um prazo de 40 dias úteis, a partir da receção daquele parecer, para a entrega da nova documentação.

Face a esta situação ficou suspenso o período de contagem do procedimento de AIA e Licenciamento Ambiental até à entrega dos novos elementos.

No dia 24 de novembro de 2011, a comissão foi contactada pelo proponente, informando que até aquele momento não tinham obtido resposta da Câmara Municipal de Ponta Delgada quanto aos pareceres do INAC, ANACOM e IROA, pelo que solicitavam prorrogação de prazo de resposta até dia 2 de dezembro de 2011, tendo sido o mesmo aceite nessa data.

A documentação relativa ao licenciamento ambiental e pareceres das entidades acima referidas acabou por ser remetida a 2 de dezembro de 2011.

Analizada a documentação verificou-se a ausência dos pareceres do INAC e ANACOM, bem como da indicação das medidas a serem implementadas para permitir o cumprimento dos valores de emissão associados constantes do BREF (Documento de Referência sobre melhores Técnicas Disponíveis) face ao efluente descarregado no coletor municipal ser encaminhado para o mar em vez de ir para a ETAR municipal. Salienta-se que até à receção do ofício da Câmara Municipal de Ponta Delgada no seguimento dos elementos solicitados no parecer de apreciação da CA, quer a Unileite, quer a CA não tinham conhecimento que o efluente afinal não era encaminhado para a ETAR da Pranchinha.

Face ao exposto a CA sugeriu nova prorrogação do prazo até 6 de janeiro de 2012, sob pena de ser declarada a desconformidade, tendo sido solicitada pelo proponente a 6 de dezembro de 2011. Nessa mesma data foi ainda detetado pela CA que estava em falta o histórico do efluente tratado na ETAR do proponente antes e após a ampliação (solicitado na Parte B2 relativo ao EIA), bem como a listagem das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD's) relativas às águas residuais (a ser agrupado ao Anexo 9.2 do formulário PCIP), pelo que se alertou ao proponente para o seu envio até 6 de janeiro de 2012.

A 6 de janeiro de 2012, o proponente contactou a CA, informando que a Câmara Municipal de Ponta Delgada ainda não possuía os pareceres da ANACOM e INAC,

uma vez que as referidas entidades oficialmente teriam que responder até finais do mês de Fevereiro, pelo que solicitavam novo adiamento do prazo de envio da documentação em falta para o dia 1 de março de 2012. O pedido foi aceite nessa mesma data, tendo a CA alertado novamente para o envio da documentação relativa às águas residuais, sob pena de ser declarada a desconformidade.

Contactada a CA no prazo limite, o proponente referiu que após contacto telefónico com a Câmara Municipal de Ponta Delgada, tinham apurado que esta já possuía uma resposta, no entanto, pelo facto de se encontrarem em auditoria até ao final do dia seguinte e ainda não terem em posse os referidos documentos, solicitavam o adiamento até dia 5 de março de 2012. O pedido foi novamente aceite pela CA, tendo-se lembrado a necessidade de envio dos restantes elementos relativos às águas residuais.

No dia seguinte, o proponente voltou a contactar a CA referindo que a Câmara Municipal de Ponta Delgada tinha ficado de enviar o parecer da ANACOM até essa data e que por lapso não tinham solicitado o adiamento do prazo, informado que a restante informação relativa às águas residuais estava a ser tratada.

No dia 8 de março de 2012, foram enviados os documentos em falta, nomeadamente, os dados relativos às águas residuais e o parecer do INAC, com a nota de que o da ANACOM ainda não tinha sido entregue por vir de Lisboa, os quais foram distribuídos pelos vários elementos que compõem a CA, recomeçando-se deste modo a contagem do procedimento de AIA e licenciamento ambiental.

Após apreciação dos novos documentos, a CA elaborou o presente parecer conjunto, onde a integração das componentes das várias partes foi efetuada com recurso às novas tecnologias, ou seja, por meios informáticos.

2. APRECIÇÃO ESPECIFICA DOS NOVOS DOCUMENTOS

2.1 – Estudo de Impacte Ambiental - EIA

3.1.1 – Relatório Técnico

Na sequência da apreciação do anterior parecer da CA, os autores do EIA elaboraram uma adenda, na qual alteram o teor de alguns parágrafos do Relatório ou indicam novos parágrafos a conter e juntam os vários elementos solicitados que estavam em falta.

Parte 3 – Descrição do Projeto

Verifica-se a correção das frequências de monitorização referidas no parecer de apreciação da CA, constando Bianual em vez de Bienal, e para os parâmetros óxidos de azoto e dióxido de enxofre, constando Trienal e Bianual respetivamente.

Parte 6 – Identificação e Avaliação de Impactes

A CA tinha solicitado o envio de parecer de várias entidades face à localização da área de estudo, nomeadamente do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) e Instituto Regional do Ordenamento Agrário (IROA). Face ao ofício da Câmara Municipal de Ponta Delgada apresentado à CA, verifica-se que tais pareceres foram solicitados unicamente a 25 de outubro de 2011, mediante a solicitação da CA.

Quanto aos vários pareceres, a CA verifica que são positivos, sendo de referir que:

- a primeira resposta do INAC (ANA Aeroportos), datada de 14 de novembro de 2011, foi entregue na CA a 29 de novembro de 2011, e foi no sentido de solicitar o projeto da ampliação da Unileite e EIA para se poderem pronunciar. O parecer propriamente dito, datado de 6 de fevereiro de 2012, e entregue na CA a 8 de março de 2012, indica que é viável o licenciamento da pretensão em causa, nas condições propostas.
- o parecer da ANACOM não foi entregue em tempo útil, mas a CA não considera que comprometa os objetivos do presente parecer, devendo ser entregue até 30 de março de 2011 para ser disponibilizado no período de consulta pública.
- o parecer do IROA datado de 9 de novembro de 2011, e entregue na CA a 2 de dezembro de 2011, indica que nada têm a opor à intervenção realizada;

Parte 7 – Medidas de minimização

A CA considera que o presente capítulo relativo às medidas de minimização poderia ter sido mais desenvolvido, no entanto não compromete os objetivos da Consulta Pública.

Parte 8 – Programa de monitorização

Conforme solicitação da CA nos pontos 3.2 – Descrição sumária da ampliação da fábrica, 3.5 – Emissões gasosas, 6.6 – Impactes – Qualidade do ar e 7 – Medidas de

minimização foi referida a existência da caldeira 3, no entanto, não são apresentados os dados de projeto (estimativa) quanto as emissões, uma vez que indicam que o fornecedor não conseguirá entregar a tempo útil a referida estimativa.

Formulário PCIP e anexos

- **B3.1.1 – Emissões para a atmosfera com origem em fontes pontuais** – verifica-se que não foi apresentado o quadro QB3.1 retificado, constando a fonte FF3 e a respetiva localização foi apresentada no anexo AN4.2 e não no AN4.1 conforme solicitado, no entanto a CA considera que não compromete os objetivos da Consulta Pública.
- **Ficha FB3.1** – verifica-se que a presente ficha é apresentada para a fonte FF3 (caldeira 3), no entanto não são apresentados quaisquer dados quanto à chaminé no quadro do ponto 1. Não havendo dados em concreto, poderiam ter apresentado valores estimados.

3.1.2 – Resumo Não Técnico (RNT)

Neste documento foram introduzidas as correções dos lapsos detetados anteriormente e adicionado alguns dos aspetos solicitados, sendo a mais significativa a relativa à existência de mais uma fonte pontual, a Caldeira 3.

A CA verifica no entanto algumas incorreções, nomeadamente quanto: a referencia à Direção de Serviços do Comércio, Indústria e Energia, quando deveria ser Direção de Serviços de Fomento da Competitividade e Qualidade; a referencia a uma escala de 1:50 000 na figura 3, quando esta é apresentada à escala 1:25 000; e a indicação de que a área de Reserva Agrícola Regional é afetada em 0,45 m² quando corresponde a 0,45 ha (4 500 m²), não se considerando que comprometa os objetivos da Consulta Pública.

São ainda indicadas áreas cobertas que diferem das apresentadas no projeto de alteração entregue na entidade licenciadora em março de 2010, nomeadamente 10 121 m² de área existente, 4 582 m² de área a ampliar, totalizando 14 703 m². O mesmo se verifica na página 6 do Formulário PCIP, pelo que a CA solicita os devidos esclarecimentos.

3.2 – Licenciamento Ambiental - LA

Na sequência da apreciação do anterior parecer da CA, os autores da documentação relativa ao licenciamento ambiental elaboraram uma adenda, na qual consta as páginas do formulário PCIP que sofreram alterações e os anexos retificados ou que anteriormente estavam em falta.

3.2.1 – Formulário PCIP

Parte A – Informação Geral

A CA verifica que foram efetuadas as retificações solicitadas nos pontos A5.1, A5.4a), B1.2.1b), A5.5a), quadro QA.1, quadro QA.2 e A5.7d), bem como foram preenchidos os quadros QA.12, QA.13 e QA.17, no entanto considera-se necessário retificar as unidades associadas à capacidade instalada de produção de leite referida no quadro do ponto A5.1, pois em vez de ler-se ton/ano deverá ler-se ton/dia.

Parte B1 – Informação Ambiental Geral

A CA verifica que foram retificadas as informações do ponto B1.1.1 e ficha FB1.3 conforme solicitado.

Parte B2 – Descargas/Emissões de Águas Residuais

De acordo com o anterior parecer da CA, atendendo a que a Unileite efetua o pré-tratamento do efluente na sua EPTAR, sendo este posteriormente descarregado no coletor municipal, e face ao “*Estudo de Conceção Geral do Sistema Integrado de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais da Região Autónoma dos Açores*”, que indica que o coletor para o qual a Unileite lança o efluente pré-tratado, tem uma zona de drenagem que descarrega o efluente após tratamento por gradagem, no mar, na costa de Santa Clara em Ponta Delgada, a CA solicitou o devido esclarecimento dessa situação, inclusivamente o envio de declaração da Câmara Municipal de Ponta Delgada em como tal coletor estava ligado à ETAR municipal.

Em resposta ao solicitado a Câmara Municipal oficiou o proponente, esclarecendo que a bacia de drenagem onde estão inseridas as águas residuais da Unileite tinha sido construída visando, inicialmente, o seu encaminhamento para a ETAR da

Pranchinha, situação que tinha acabado por não se concretizar devido a vicissitudes diversas, tais como a edificação de infraestruturas como todo o complexo das Portas do Mar, incluindo os parques subterrâneos adjacentes, impedindo a construção da conduta elevatória necessária ao transporte desses efluentes para tratamento na referida ETAR.

Deste modo verifica-se que após descarga no coletor municipal o efluente não sofre qualquer outro tratamento sendo descarregado no mar, pelo que os valores de emissão a ser considerados devem ser os valores de emissão associados (VEA) às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) constantes do BREF do sector de lacticínios, os quais são bem mais restritivos que os do Regulamento dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada (SMAS).

A CA verifica ainda que a Câmara Municipal refere que os efluentes encaminhados para o coletor público utilizado pela Unileite serão encaminhados para uma estação de pré-tratamento que aguarda a integração no sistema de tratamento a edificar na freguesia da Relva, carecendo da execução prévia do saneamento básico nessa freguesia, a qual teria início no corrente ano, conforme calendarização prevista. Esta refere ainda que atendendo a que a execução de todas essas obras dependem de verbas próprias, o que impossibilita a execução simultânea das mesmas, preveem que a construção da ETAR tenha início dentro de 3 a 5 anos.

Solicitadas medidas a serem implementadas na Unileite que permitam o cumprimento dos VEA a CA verifica que encontram-se em fase de estudo e pedido de propostas quanto à possibilidade de adoção de um sistema secundário e terciário, prevendo no entanto apenas o arranque desse projeto num prazo nunca inferior a 3 anos tendo em conta os investimentos associados (questões de ordem financeira), verificando-se assim que ambas as entidades (Unileite e SMAS) apenas apresentam propostas que constituem compromissos a longo prazo.

Deste modo, verifica-se que não estão reunidas as condições para que sejam atendidos os requisitos impostos pelo BREF, sendo de considerar outras alternativas mitigatórias a implementar pela Unileite, até que seja executado o saneamento básico na freguesia por parte dos SMAS, uma vez que incidem mais diretamente em certos aspetos ambientais importantes como seja a redução do consumo de água e, conseqüentemente, da produção de águas residuais e da poluição do meio natural, simultaneamente maximizando-se as possibilidades de recuperação e reciclagem de substâncias geradas nos processos produtivos, que poderão ser valorizadas, acrescentando mais valias, para a alimentação animal, e ao mesmo tempo reduzindo-se a produção de resíduos.

No entanto, face a tudo exposto nessa área das águas residuais, a CA considera que não compromete os objetivos da consulta pública, sendo assunto a ser esmiuçado na fase seguinte do procedimento de AIA e Licenciamento Ambiental.

Quanto às fichas FB2.3 e FB2.4, verifica-se que foram introduzidas as informações em falta conforme solicitado

Parte B3 – Emissões para a atmosfera

As indicações relativas aos valores limite de emissão transmitidas pela CA foram tidas em conta, encontrando-se essas alterações nas fichas FB3.3 e 3.4. Foram ainda efetuadas as retificações relativamente à periodicidade das monitorizações na ficha FB3.4.

Parte B4 – Resíduos gerados na instalação

Os quadros QB4.3 e QB4.4 foram preenchidos conforme solicitado pela CA.

Parte B6 – Uso eficaz da energia

Os cálculos apresentados estão corretos, no entanto a CA considera que na coluna onde é indicado o fator de conversão em GJ de facto deveria constar o valor nessas unidades e não em KJ de modo a não induzir em erro.

3.2.2 – Anexos

Parte A – Informação Geral

Anexo AN1.2: A CA detetou a referência incorreta ao Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, uma vez que esse diploma deixou de ser aplicado na região com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Anexo AN1.4: a planta apresentada, embora esteja à escala 1:25 000, não se verifica a existência de raio com 10 km a partir da instalação, nem a indicação da zona de proteção e da localização dos edifícios principais, no entanto, a CA considera que não compromete os objetivos da Consulta Pública.

Anexo AN1.9 e AN1.10: As plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM foram apresentadas conforme solicitado.

Anexo AN1.14: A informação solicitada quanto à descrição do método de limpeza dos diversos locais, produtos e/ou equipamentos utilizados, duração do período de

limpeza e se as operações de limpeza são ou não registadas, são apresentadas sob a forma de tabelas, nomeadamente quanto ao plano de higienização da fábrica e registo de controlo dos vários equipamentos. Essa documentação é apresentada para a produção de leite UHT, receção e queijaria, piso 0 e piso 1 (refeitório, lavandaria, sanitários e vestiários), paletização, manteigaria, acabamento e tratamento, e laboratório e salmoura.

A CA detetou a referência incorreta ao Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, uma vez que esse diploma deixou de ser aplicado na região com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Anexo AN1.18: o estudo de risco embora contenha toda a informação solicitada na alínea b) do ponto A6 relativo à gestão de riscos, refere incorretamente o Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de junho que revogou o Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de maio, tendo em conta que na região aplica-se o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, nomeadamente a secção IV do capítulo IV, e anexo IV, no entanto a CA considera que não compromete os objetivos da Consulta Pública. São ainda apresentadas as fichas de dados de segurança de todas as matérias-primas e/ou subsidiárias perigosas consumidas na instalação conforme solicitado.

Parte B2 – Descargas/Emissões de Águas Residuais

Anexo AN3.16: foi apresentado o método utilizado e a justificação da sua utilização na obtenção de cada um dos valores dos parâmetros referidos, por ponto de descarga para sistemas de drenagem coletivos, estando em falta unicamente os parâmetros Fósforo total e Azoto total, pois segundo o proponente não são monitorizados.

Anexo AN3.18: Apenas deveria ser apresentado quando os níveis/intervalos de VEA às MTD's são excedidos e/ou não estão conformes com os objetivos de qualidade ambiental estabelecidos para o meio recetor.

Na etapa inicial, uma vez que se considerava que o efluente pré-tratado era encaminhado para a ETAR municipal, esse anexo apenas teria de ser apresentado caso após cálculo da percentagem que o caudal efluente da instalação representa no caudal afluente à ETAR da Pranchinha, e cálculo da qualidade do efluente da instalação após tratamento nessa ETAR, tais valores não fossem cumpridos.

No entanto, após confirmação de que o efluente descarregado no coletor municipal é encaminhado para o mar, cujos valores de emissão são superiores aos VEA, verifica-se que deveria ter sido apresentado um “*Programa de Melhoria Contínua das Descargas de Águas Residuais para os Sistemas de Drenagem Coletivos*”, onde constassem os objetivos a alcançar, as medidas a implementar para atingir tais objetivos (adoção de técnicas e/ou aquisição, alteração, melhoria ou substituição de equipamentos, etc.) e a distribuição temporal para implementação dessas medidas.

Analizada a documentação relativa às MTD implementadas ou a implementar (Anexo AN9.2) a CA verificou uma fraca aplicação de tais medidas pelo que se conclui que deverão ser analisadas na especialidade a aplicabilidade das MTD por forma a maximizarem-se as possibilidades de recuperação e reciclagem de substâncias geradas nos processos produtivos de uma forma compatível com redução do consumo de água, da produção de águas residuais e da poluição do meio natural, contudo a CA considera que não compromete os objetivos da consulta pública, sendo assunto a ser esmiuçado na fase seguinte do procedimento de AIA e Licenciamento Ambiental.

Anexo AN3.20: foram apresentadas tabelas como o histórico das monitorizações efetuados ao efluente, declaração dos SMAS de Ponta Delgada quanto à descarga no coletor municipal e ofício enviado por essa entidade esclarecendo a situação de o efluente ser descarregado no mar e não encaminhado para a ETAR municipal.

Parte B3 – Emissões para a atmosfera

Anexo AN4.2: Foi apresentado o desenho técnico das três chaminés conforme solicitado, bem como os cálculos da altura das chaminés conforme a metodologia estipulada pela Portaria n.º 263/2005, de 17 de março. Verificando-se que, para além de não ter sido efetuada a caracterização num raio de 300 m para aferição dos possíveis obstáculos na aceção da definição de obstáculo próximo da referida Portaria, as alturas obtidas para as chaminés são superiores às atuais, significando a necessidade de ser efetuado o respetivo alteamento.

Anexo AN4.9: Foi adicionada a nova fonte difusa (ED2) relativa à ETAR conforme indicado pela CA.

Parte B4 – Resíduos gerados na instalação

Anexo AN5.7: Foi efetuada a correção do parágrafo que referido incorretamente o “Matadouro de S. Miguel.

Parte B6 – Uso eficaz da energia

Anexo AN7.2: Foi apresentado conforme solicitado.

3.2.3 – Resumo Não Técnico

Neste documento foram introduzidas as correções dos lapsos detetados anteriormente e adicionado alguns dos aspetos solicitados, sendo as mais significativas, a gestão de riscos, fontes de emissão pontuais (sendo adicionada a caldeira 3), fontes de emissão difusa (sendo adicionada a ETAR) e dados do parque de resíduos que está presentemente em construção.

A CA detetou a referência incorreta ao Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto e Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, uma vez que esses diplomas deixaram de ser aplicados na região com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, assim como a referência incorreta ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro uma vez que esse diploma deixou de ser aplicado na região com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho.

3.2.4 – Melhores Técnicas Disponíveis

A CA verifica que foi apresentada a listagem das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD's) implementadas na instalação no **anexo AN9.2**, bem como as que pretendem implementar, tendo em conta as apresentadas no capítulo 5 do “*Reference Document on Best Available Techniques in the Food, Drink and Milk Industries*”, nomeadamente no que respeita às técnicas gerais, limpeza dos equipamentos e das instalações, MTD adicionais para o sector agroalimentar, uso e produção de energia, uso de água, sistemas de ar comprimido, sistemas de vapor, minimização das emissões para o ar, derrames acidentais, tratamento de águas residuais e MTD adicionais para a indústria do leite. A listagem é apresentada sob a forma de tabela, não qual é indicado por MTD constante do BREF, as que não são aplicáveis, as aplicáveis mas em estudo, e as já implementadas.

3.3 – AIA e Licenciamento Ambiental

3.3.1 – Divergências entre RT e formulário PCIP

A CA verifica que foram efetuadas as devidas correções às divergências encontradas entre o constante do RT do EIA e o formulário PCIP, nomeadamente quanto às coordenadas, confrontações, capacidade instalada e potência da bomba de extração de água.

4. DELIBERAÇÕES FINAIS

A apresentação da nova documentação permite melhorar a maior parte das imperfeições anteriormente detetadas.

Assim, a CA considera que a documentação entregue está de acordo com o solicitado e não compromete os principais objetivos da Consulta Pública, obrigatória no procedimento de AIA e licenciamento ambiental, pelo que a CA delibera declarar a conformidade do EIA e formulário PCIP e seus respetivos anexos.

Durante a Consulta Pública, nos locais onde se encontram disponíveis à população o EIA composto pelo RT e RNT, e documentação relativa ao licenciamento ambiental composta pelo formulário PCIP e respetivos anexos, inclusive o RNT (Anexo AN9.1) devem também estar presentes os pareceres emitidos pela CA no âmbito do presente procedimento, para uma maior compreensão e transparência do conteúdo dos documentos.

Horta, 22 março de 2012

P'la Comissão de Avaliação

Elisabete Sousa Rego
(Presidente da CA)